



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**LEI Nº 4.875, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 3.999 DE 18 DE JULHO DE 2008, COM ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI Nº 4.150 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009;**

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 3.999, de 18 de julho de 2008, com redação dada pela Lei nº 4.150, de 22 de setembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 3º – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem composição tripartite, constituída por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público, da seguinte forma:*

*I- representantes dos trabalhadores:*

- a) Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros - SECOMOC;*
- b) Sindicato dos trabalhadores da indústria Metalúrgica e Mecânica e de Material Elétrico de Montes Claros;*
- c) Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares do Norte de Minas;*
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros;*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## *Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

*e) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Norte de Minas;*

*II – representantes dos empregadores:*

*a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;*

*b) Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI;*

*c) Câmara dos Diretores Lojistas – CDL;*

*d) Sociedade Rural de Montes Claros;*

*e) Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros - SINDCOMÉRCIOMOC;*

*III - representantes do Poder Público:*

*a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

*b) Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*

*c) Secretaria Municipal de Educação;*

*d) Secretaria Municipal Adjunta de Agricultura e Abastecimento;*

*e) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social -SEDESE*

*§ 1º- Cada representante efetivo terá um suplente e o mandato de até 04(quatro) anos permitida uma recondução.*

*§ 2º- ...*

*§ 3º – O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, observado na sua sucessão o sistema de rodízios entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.”*

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei nº 3.999, de 18 de julho de 2008, com redação dada pela Lei nº 4.150, de 22 de setembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência ou um seminário a cada*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## *Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

*02(dois) anos, a realizar-se preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.”*

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 29 de fevereiro de 2016.

***Ruy Adriano Borges Muniz***  
Prefeito de Montes Claros